



## Processo SED 00188036/2022

### Dados da Autuação

---

**Autuado em:** 14/10/2022 às 13:31

**Setor origem:** SED/CRE31 - Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga

**Setor de competência:** SED/GABS/COAMU/POE - Setor de Plano de Ofertas Educacionais

**Interessado:** wilson von borstel

**Classe:** Ofício sobre Encaminhamento de Documento

**Assunto:** Encaminhamento de Documento

**Detalhamento:** Encaminha processo solicitando sessão de uso de uma sala de aula para o município de Itapiranga na EEF Pe Ludgero Wigers.

Ofício nº 223/2022

Itapiranga/SC, 22 de setembro de 2022.

Ao Supervisor  
Wilson Von Borstel  
Coordenadoria Regional de Educação  
Itapiranga - SC

**Assunto: Termo de Cessão de Uso Gratuito de imóvel.**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Município de ITAPIRANGA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, com sede à Praça das Bandeiras, nº 200, infrafirmado pelo Prefeito Alexandre Gomes Ribas, vem, por meio deste, requerer a Cessão de Uso Parcial e Gratuito, de 1 sala do imóvel objeto da matrícula nº 2.874 do Cartório de Imóvel da Comarca de Itapiranga/SC.

Ainda, conforme descrito no pedido inicial, pretende-se a Cessão de Uso para utilização do espaço da Escola de Ensino Fundamental São Ludgero Wiggers para atividades da educação da rede municipal de ensino, estas no período matutino e vespertino.

Por tais motivos, requer seja firmado Termo de Cessão de Uso Parcial e Gratuito de referido imóvel, pelo período de 4 (quatro) anos.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ALEXANDRE GOMES RIBAS  
Prefeito



Município de  
**Itapiranga**  
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **SG644T9H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VILSON VON BORSTEL** (CPF: 726.XXX.599-XX) em 14/10/2022 às 13:38:44  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/12/2019 - 16:39:20 e válido até 12/12/2119 - 16:39:20.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxODgwMzZfMTg4MTUxXzlwMjJfU0c2NDRUOUg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00188036/2022** e o código **SG644T9H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPIRANGA

Juscelane Maria Gauer Zimmermann - Oficiala

CNPJ: 83.831.149/0001-40

Certidão de Inteiro Teor

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE

ITAPIRANGA - SC

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º

2.874

FICHA

1.

**IMÓVEL:** Uma ÁREA DE TERRAS, com 13.904m<sup>2</sup> (treze mil, novecentos e quatro metros quadrados), onde se encontra construído o prédio em que funciona a Escola Básica Ludgero Wiggers, - destacada dos LOTES RURAIS nrs. 55 e 56, da Linha Formosa, - situados no 1º distrito deste município de Itapiranga, com - frontando: ao NORDESTE, com terras dos mesmos lotes nrs. 55 e 56, de propriedade da Mitra Diocesana de Chapecó; ao SUDOESTE, também com terras do mesmo lote nº 55, de propriedade de Afonso Felipe Eich; ao NOROESTE, ainda, com terras do mesmo lote nº 55, de propriedade da Mitra Diocesana de Chapecó; e ao SUESTE, com a estrada geral Itapiranga-Tunas. -

**PROPRIETÁRIA:** SOCIEDADE UNIÃO POPULAR DO RIO GRANDE DO SUL, com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC-MF sob nº 92.802.511/0001-45. -

**TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 2.328, no Registro de - Imóveis de Chapecó. -

Itapiranga, 05 de maio de 1981.

O Oficial: *J. Jaeger* (Ivo José Jaeger)

R.1/2874: Por escritura pública lavrada em data de 27 de fevereiro de 1981, pela Oficial Maior Miriam Müller, a fls. - 10/11 do respectivo livro nº 35 do Tabelionato desta Cidade e Comarca, - o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado em R\$ 70.000,00, foi doado ao ESTADO DE SANTA CATARINA - Secretaria da Educação e Cultura; sem condições. -

Itapiranga, 05 de maio de 1981.

O Oficial: *J. Jaeger* (Ivo José Jaeger) - E.: R\$ 1.260,00

Protocolo nº 59.596, de 24/02/2021. AV-2/2.874 - A requerimento do proprietário Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria da Administração do Estado de Santa Catarina, neste ato representada no termos da Portaria nº 480/2020, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, especialmente o art. 29, VI da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e o art. 2º do Decreto nº 2.807, com redação dada pelo Decreto nº 278, de 25 de setembro de 2019, conforme processo SEA 00009476/2020, a Sra. Flavia Luciana Favero, brasileira, nascida em 01/10/1970, funcionária pública estadual, divorciada, CNH-SC nº 02547320514, inscrita no CPF sob nº 719.599.049-49, residente e domiciliada na Rua Intendente João Nunes Vieira, nº 792, Bloco C, apto. 106, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis, SC., fica aqui constando a alteração da sua denominação para ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia Virgílio Várzea (SC 401, Km 5), nº 4.600, bairro Saco Grande, Florianópolis, SC. Protocolo nº 59.596, de 24/02/2021. = Emolumentos: "Nihil". Selo de fiscalização: FIQ04992-OP95



ESTADO DE SANTA CATARINA  
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPIRANGA

Juscelane Maria Gauer Zimmermann - Oficiala

CNPJ: 83.831.149/0001-40

MATRICULA N°  
2.874

FICHA  
1.  
VERSO

Isento. -  
Itapiranga, 22 de março de 2021.  
Oficiala: Zimmermann (Juscelane M. Gauer Zimmermann).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPIRANGA

Juscelane Maria Gauer Zimmermann - Oficiala

CNPJ: 83.831.149/0001-40

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 2.874 do Livro nº 2, conforme imagem acima.

O referido é verdade e dou fé.  
Itapiranga, 08 de Março de 2023

- Juscelane Maria Gauer Zimmermann - Oficiala
- Luciana Gabriela Zimmermann Antunes - Oficiala Substituta
- Salete Rosane Gauer Crestani - Oficiala Maior
- Gabriella Regina dos Santos Becker - Escrevente
- Luana Rhoden - Escrevente
- Ana Carolina Crestani - Escrevente
- Francinne Andressa Marchetti Guse - Escrevente



**Emolumentos:**

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00

**Total: R\$ 0,00**

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **J0D7KS45**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUANA RHODEN** (CPF: 057.XXX.239-XX) em 08/03/2023 às 15:04:58

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 09/04/2021 - 10:06:00 e válido até 09/04/2024 - 10:06:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxODgwMzZfMTg4MTUxXzlwMjJfSjBEN0tTNDU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00188036/2022** e o código **J0D7KS45** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





## DADOS DO IMÓVEL Nº 3722

### DADOS GERAIS

NOME: EEF LUDGERO WIGGERS  
INSCRIÇÃO RFB: SED/FEITO  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

### LOCALIZAÇÃO

SDR: São MIGUEL D'OESTE  
DELIMITAÇÃO: SEM DELIMITAÇÃO  
ENDEREÇO:

ESTRADA GERAL ITAPIRANGA - TUNÁPOLIS  
LINHA CONCEIÇÃO ITAPIRANGA - SC  
CEP: 89896-000

ZONA: RURAL  
PAVIMENTO: CHÃO BATIDO

#### CONFRONTANTES:

Ao Nordeste com terras dos mesmos lotes números 55 e 56 de propriedade da Mitra Diocesana de Chapecó  
Ao Noroeste, ainda com terras do lote 55, de propriedade da Mitra Diocesana de Chapecó.  
Ao Sudeste, com a Estrada Geral Itapiranga - Tunápolis  
Ao Sudoeste com terras do lote nº 55 de propriedade da Mitra e de Afonso Felipe Eich

### TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 2.874

MAT./REG: Matrícula

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

AVERBAÇÃO: 2

COMARCA: ITAPIRANGA

ÁREA: 13.904,00

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº 5226 DE 06/07/1978

FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 22/03/2021

CRI: CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

VALOR VENAL: R\$ 50.000,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 13/08/2009

### BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 2.874

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

DATA CONSTRUÇÃO: 05/05/1981

ÁREA CONSTRUÍDA: 647,30

TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA

TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:

Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

VALOR VENAL: R\$ 675.000,00

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

02

MATRÍCULA: 2.874

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

DATA CONSTRUÇÃO:

ÁREA CONSTRUÍDA: 741,05

TIPO CONSTRUÇÃO: PRÉ-MOLDADO

TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:

Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

VALOR VENAL: R\$ 570.000,00

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

### OCUPANTES

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01

UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 492 DE 13/05/2022

DATA DE INÍCIO: 05/05/1981

FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA

TELEFONE: 49 9984-0217 / 3637 0192

NOME DA UNIDADE: EEF LUDGERO WIGGERS

DATA DE VENCIMENTO:

ÁREA OCUPADA: 635,00

E-MAIL: eefludgerow@sed.sc.gov.br

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 02

UNIDADE OCUPACIONAL: GINÁSIO DE ESPORTES

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 000 DE 15/10/2020

DATA DE INÍCIO: 15/10/2020

NOME DA UNIDADE: GINÁSIO DA EEF LUDGERO WIGGERS

DATA DE VENCIMENTO:





**FORMA DE OCUPAÇÃO:** PORTARIA  
**TELEFONE:**

**ÁREA OCUPADA:** 0,00  
**E-MAIL:**

### **AVALIAÇÃO**

**VALOR TOTAL:** 1.295.000,00

**MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS

**VALOR DO TERRENO:** 50.000,00

**VALOR DAS BENFEITÓRIAS:** 1.245.000,00

### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**TIPO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO

**DATA:** 06/03/2023

**AUTOR:** GABRIEL DE SOUZA COSTA

**INFORMAÇÃO:** SED 188036/2022 - SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE USO COMPARTILHADO DE SALA DE AULA AO MUNICÍPIO.



**PARECER Nº 111/2023-SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SED 188036/2022

**Assunto:** cessão de uso de imóvel do Estado de Santa Catarina

**Origem:** Secretaria de Estado da Educação

**Interessado:** Município de Itapiranga

Direito Administrativo. Anteprojeto Lei que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Itapiranga. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

## **RELATÓRIO**

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, vinculada à Diretoria de Gestão Patrimonial, para emissão de parecer jurídico, quanto ao anteprojeto de lei (fls. 31/32) que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, por 4 (quatro) anos, ao Município de Itapiranga, o uso compartilhado de uma sala de aula da Escola de Ensino Fundamental Ludgero Wiggers, parte integrante do imóvel, com benfeitoria averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga sob o nº 2.874 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 3.722.

Consta do art. 2º da minuta que a finalidade da cessão de uso é o desenvolvimento de atividades de educacionais pelo Município.

É o resumo do necessário.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### **Dito isso, passa-se à análise do caso.**

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, com alterações promovidas pela Medida Provisória nº 257, de 2023, em seu art.126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

anteprojeto de Lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014<sup>1</sup> e IN n. 01/SCC-DIAL<sup>2</sup>, de 08.10.2014

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12, da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.<sup>3</sup>

A Lei nº 18.320/2021, de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) sedimentou a questão dispondo, no art. 9º, I, que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e Municípios exige prévia autorização legislativa, vejamos:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:

I – mediante prévia autorização legislativa, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“Tratando-se de**

<sup>1</sup> Art. 7º A elaboração de anteprojeto de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

<sup>2</sup> Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17

<sup>3</sup> ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



***bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado***. Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado parecer:

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário"

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado**. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso adequa-se ao caso em análise, pois será realizada entre o Poder Executivo e o Município de Itapiranga, pessoa jurídica de direito público. Todavia deve ter como fundamento o interesse público, que rege a atuação da Administração Pública.

Nesse norte, o Município de Itapiranga aduziu, no Ofício nº 223/2022, que "pretende-se a cessão de uso para utilização do espaço da Escola de Ensino Fundamental São Ludgero Wiggers para atividades da educação da rede municipal de ensino, estas no período matutino e vespertino." (fl. 03).

Por sua vez, a Direção da EEF. Ludgero Wiggers informou, no Ofício nº 18/2022, que "Para a nossa unidade escolar é muito importante este movimento para que a criança comece seu percurso formativo na escola da sua comunidade, sendo que a rede municipal não dispõe de espaço próprio para o atendimento dos educandos, sendo necessário a cessão compartilhada." (fl. 12).

Consta da Exposição de Motivos nº 18/2023 (fl. 30), que "A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de educacionais pelo Município." Logo, compreende-se restar evidenciado o interesse público da cessão de uso em comento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Ademais, o Decreto Estadual nº 2.807, de 2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona o que segue quanto à documentação exigida:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.

§ 1º Os documentos e registros a que se refere o “caput” deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

[...]

**c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.**

[...]

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

[...]

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel.

Conforme demonstrado, o uso de imóvel do Estado por municípios deverá ser documentado por Termo de Cessão de Uso. A exigência consta no art. 7º do projeto de lei em análise: “Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.”

Assim, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a cessão de uso pretendida.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **compreende-se**<sup>4</sup> que o anteprojeto de lei de fls. 31/32, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso compartilhado de imóvel ao Município de Itapiranga, apresenta

<sup>4</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

É o parecer.

**À consideração superior.**

**YGOR AQUINO ALMEIDA  
Procurador do Estado**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **TVC0599L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**YGOR AQUINO ALMEIDA** (CPF: 060.XXX.444-XX) em 25/04/2023 às 17:40:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 17:40:29 e válido até 12/08/2120 - 17:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxODgwMzZfMTg4MTUxXzlwMjJfVFZDMDU5OUw=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00188036/2022** e o código **TVC0599L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRANGA  
EEF. LUDGERO WIGGERS – CONCEIÇÃO – ITAPIRANGA – SC  
Fone: (49) 31941057  
Email: [cefludgerow@sed.sc.gov.br](mailto:cefludgerow@sed.sc.gov.br)

Ofício nº 09/2023  
Conceição, 14 de Julho de 2023.

### COMUNICAÇÃO

Com os nossos cordiais cumprimentos valemo-nos do presente para comunicar que estamos muito contentes em poder atender novamente a educação infantil em nossa comunidade após 10 anos. Fortalecemos nossa unidade escolar com esta etapa de ensino, além de garantir a manutenção da escola na comunidade.

Informamos que a Escola de Ensino Fundamental Ludgero Wiggers neste movimento de gestão compartilhada cedeu uma sala de aula para a rede municipal atender os alunos da educação infantil ( Pré escola no turno matutino e a mesma sala para atender no turno vespertino o Maternal e o Jardim), totalizando 18 alunos nesta modalidade.

Comunicamos também que compartilhamos com a educação infantil todos os demais espaços da escola ( Sala dos professores, secretaria, biblioteca, ginásio de esportes, sala de informática, refeitório, cozinha, pátio)

Sendo o que se apresenta no momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*Paulo Ricardo Vergütz*  
Diretor da Escola  
P/3042 02/12/2021  
Matr. 331955-2-02  
Paulo Ricardo Vergütz  
Diretor da Escola



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **F90CX9E9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULO RICARDO VERGUTZ** (CPF: 025.XXX.489-XX) em 14/07/2023 às 08:28:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/09/2020 - 18:49:04 e válido até 29/09/2120 - 18:49:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxODgwMzZfMTg4MTUxXzlwMjJfRjkwQ1g5RTk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00188036/2022** e o código **F90CX9E9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO  
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

Parecer N° 93/2023/SED/GABS/COAMU/POE

Florianópolis, 09 de agosto de 2023.

**Referência:** Processo SED 00188036/2022, que solicita a Cessão de Uso na EEF São Ludgero Wiggers, localizada no Município de Itapiranga.

Senhor Gerente,

Trata-se do Processo SEA 00188036/2022, que solicitando a Cessão de Uso na EEF São Ludgero Wiggers, pelo prazo de 04 (quatro) anos, localizada no Município de Itapiranga

Atentamos para o ofício nº116/2023, da Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga, manifestando-se com parecer favorável a cessão de uso compartilhado de 01 sala, como também de sala de professores, refeitório, sanitários, sala de informática, ginásio e área de circulação, por um período de 04(quatro) anos, para atender alunos de Educação Infantil do município de Itapiranga.

Entendemos que, a alimentação dos alunos da Educação infantil ficará sob responsabilidade do município, como também o município será responsável pela limpeza dos espaços utilizados, disponibilidade de profissionais para atender na administração e no pedagógico dos alunos da rede municipal. A rede municipal deverá manter os espaços com qualidade, se necessário fazer reparos nos espaços utilizados, repor materiais e equipamentos necessários para execução das atividades.

Diante do exposto, a Assessoria de Articulação com os Municípios manifesta-se com parecer favorável a Cessão de Uso de sala de aula na EEF São Ludgero Wiggers, para que o município de Itapiranga possa atender a demanda da Educação infantil

Atenciosamente,

Suely Sebastiana Barbosa  
Assessoria de Articulação com os Municípios  
Coordenação do POE

Sônia Regina Victorino Fachini  
Diretora de Ensino



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **4Q97OZ5H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JUÇARA TEIXEIRA DE BORBA SCHEFER** (CPF: 767.XXX.969-XX) em 09/08/2023 às 15:12:05  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:12:13 e válido até 13/07/2118 - 14:12:13.  
(Assinatura do sistema)

✓ **SUELY SEBASTIANA BARBOSA** (CPF: 341.XXX.849-XX) em 09/08/2023 às 16:39:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:10:13 e válido até 13/07/2118 - 15:10:13.  
(Assinatura do sistema)

✓ **SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI** (CPF: 091.XXX.298-XX) em 11/08/2023 às 15:37:29  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAxODgwMzZfMTg4MTUxXzlwMjJfNFE5N09aNUg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00188036/2022** e o código **4Q97OZ5H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação n.º 482/2024/SED/DINE

Florianópolis, 22 de maio de 2024.

Referência: Processo SED 188036/2022, que trata de solicitação de cessão de uso compartilhado de sala de aula da EEF Ludgero Wiggers ao Município de Itapiranga/SC.

Trata-se do Processo SED 188036/2022 que solicita a Cessão de Uso Compartilhado na Escola de Ensino Fundamental São Ludgero Wiggers, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Considerando que a minuta de anteprojeto de lei que “Autoriza a Cessão de Uso de imóvel no município de Itapiranga” (fls. 049-050) necessita ser revisada pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação;

Considerando o Ofício N° 418/SCC-DIAL-GEMAT, datado de 26 de maio de 2023 subscrita pelo Gerente de Mensagens e Atos Legislativos, o Senhor Willian de Souza (fl.051), solicita que a minuta supracitada deverá ser integralmente revisada pelo setor competente da Secretaria de Estado da Educação, e quaisquer alterações de texto, devem ser endossada pelo titular, não devendo ser inserida nova minuta nos autos;

Considerando que a Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga por meio do Ofício N° 116/2023 (fl.059), datada de 14 de julho de 2023 aponta parecer favorável a Cessão de Uso ao município, de 01 (uma) sala de aula medindo 48m<sup>2</sup>, além de espaços como cozinha, sala dos professores, secretaria, biblioteca, ginásio de esportes, sala de informática, refeitório, banheiros e áreas comuns;

Considerando que a Direção da Escola EEF Ludgero Wiggers por meio do Ofício N° 09/2023 (fl59), datada de 14 de julho de 2023 manifesta-se favorável a cessão de Uso de uma sala de aula para a rede municipal de ensino para atender os alunos da educação infantil, totalizando 18 alunos;

Considerando o Parecer N° 93/2023/SED/GABS/COAMU/POE da Diretoria de Ensino juntamente com a Assessoria de Articulação com os Municípios, datado de 09 de agosto de 2023, com manifestação favorável ao pleito, ressaltam que a alimentação dos alunos da Educação Infantil que ficará sob a responsabilidade do município, como também a limpeza dos espaços utilizados, disponibilizando profissionais para atender na

SED/DINE/GMAN/SEIMO/LCS

administração, e no pedagógico dos alunos da rede municipal, devendo a rede municipal de ensino, manter os espaços com qualidade, e se necessário for, fazer reparos nos espaços utilizados, repor materiais e equipamentos necessários para execução das atividades.

A Gerência de Infraestrutura corrobora com as alterações realizadas pela DIAL na minuta de (fls.49-50) e ratifica os pareceres anteriores.

Isto posto, sugere-se encaminhamento ao Secretário de Estado da Educação para ciência e manifestação acerca das alterações supramencionadas pela DIAL com posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Administração para providências que o caso requer.

Atenciosamente,

**Lidiane Cristina Da Silva**  
Técnica do Setor de Imóveis  
(Assinado Digitalmente)

À consideração,

**Gustavo da Rosa Machado**  
Gerência de Infraestrutura  
(Assinado Digitalmente)

**Heron Domingos de Sousa Pereira**  
Diretoria de Infraestrutura Escolar  
(Assinado Digitalmente)

De acordo, encaminha-se conforme sugerido



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **KP73EZ19**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LIDIANE CRISTINA DA SILVA** (CPF: 017.XXX.609-XX) em 22/05/2024 às 18:02:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **GUSTAVO DA ROSA MACHADO** (CPF: 091.XXX.899-XX) em 23/05/2024 às 16:11:57  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2021 - 15:07:25 e válido até 23/07/2121 - 15:07:25.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **HERON DOMINGOS DE SOUSA PEREIRA** (CPF: 542.XXX.049-XX) em 24/05/2024 às 13:33:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 15:44:44 e válido até 06/03/2119 - 15:44:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAxODgwMzZfMTg4MTUxXzlwMjJfS1A3M0VaMTk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00188036/2022** e o código **KP73EZ19** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 1298/2024

Florianópolis, 28 de maio de 2024.

Referência: Processo SED 188036/2022

Senhor Secretário,

Com relação ao Processo SED 188036/2022, que trata de solicitação de Cessão de Uso compartilhado de sala de aula da EEF Ludgero Wiggers ao Município de Itapiranga, pelo prazo de 4 anos, informamos que acolhemos a manifestação dos segmentos consultados e, nos termos da Informação nº 482/2024/SED/DINE, da Diretoria de Infraestrutura Escolar, somos de parecer favorável ao pleito.

Diante do exposto, encaminhamos os autos à Secretaria de Estado da Administração, para que sejam tomadas as providências de praxe.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação

Senhor  
VÂNIO BOING  
Secretário de Estado da Administração  
Florianópolis – SC

TPS/Redação/GABS



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **DQ1K06J7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 13/06/2024 às 13:33:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxODgwMzZfMTg4MTUxXzlwMjJfRFExSzA2Sjc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00188036/2022** e o código **DQ1K06J7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE  
ITAPIRANGA

Ofício 001/2025

Itapiranga, 23 de janeiro de 2025

Exmo Sr. Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos os espaços a serem compartilhados com a rede municipal de ensino de Itapiranga nas dependências da EEF Ludgero Wiggers:

- uma sala de aula de 48m<sup>2</sup>
- dois banheiros (masculino e feminino)
- Cozinha
- Ginásio de Esportes
- Biblioteca Escolar
- Laboratório de Informática
- Área externa escola (pátio)

Atenciosamente,

**Paulo Ricardo Vergutz**

Gestor Escolar da EEF Ludgero Wiggers

*(assinado digitalmente)*

**Inácio José Rhoden**

Supervisor Regional de Educação

CRE Itapiranga

*(assinado digitalmente)*



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **95V5QJL6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **INACIO JOSÉ RHODEN** (CPF: 579.XXX.779-XX) em 23/01/2025 às 13:34:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/08/2020 - 11:06:24 e válido até 25/08/2120 - 11:06:24.  
(Assinatura do sistema)

✓ **PAULO RICARDO VERGUTZ** (CPF: 025.XXX.489-XX) em 23/01/2025 às 13:46:33  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/09/2020 - 18:49:04 e válido até 29/09/2120 - 18:49:04.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAxODgwMzZfMTg4MTUxXzlwMjJfOTVWNVFKTDY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00188036/2022** e o código **95V5QJL6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação n. 57/2025/SED/DINE

Florianópolis, [data da assinatura digital].

Referência: **Processo SED 188036/2022**: que trata-se da solicitação de cessão de uso compartilhado de sala de aula e outros espaços de uso coletivo na Escola de Ensino Fundamental (EEF) Ludgero Wiggers, em favor do Município de Itapiranga/SC.

Em resposta ao Ofício nº 36/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 84) da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – DIAL, que solicita informações complementares acerca da minuta do anteprojeto de lei que "Autoriza a Cessão de Uso de Imóvel Público Estadual no Município de Itapiranga" e solicita manifestação sobre as informações adicionais relacionadas ao pleito;

Considerando o **novo Ofício nº 001/2025** (fl. 89) da Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga, datado de 23 de janeiro de 2025, que atende à solicitação da DIAL para complementação dos dados anteriormente apresentados, e informa que os espaços a serem compartilhados com a municipalidade pelo período de **04 (quatro) anos** são:

- 01 (uma) sala de aula de 48m<sup>2</sup>;
- Dois banheiros (masculino e feminino);
- Ginásio de Esportes;
- Biblioteca escolar;
- Laboratório de Informática; e
- Área externa (pátio).

Por fim, sugere-se que o processo seja encaminhado ao Secretário de Estado da Educação para conhecimento, manifestação e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração – Setor de Aquisição e Regularização da Ocupação de Imóveis – **SEA/GEIMO/SEARO**, a fim de proceder com a elaboração de **nova minuta de anteprojeto de lei e nova exposição de motivos**, para dar continuidade ao pleito.

Atenciosamente,

**Lidiane Cristina Da Silva**  
Técnica do Setor de Imóveis  
(Assinado Digitalmente)

À consideração,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
SETOR DE IMÓVEIS

**Alex Luciano Salini**  
Gerência de Infraestrutura  
(Assinado Digitalmente)

**Christian Fernandes**  
Diretoria de Infraestrutura Escolar  
(Assinado Digitalmente)

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.







ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 0135/2025

Florianópolis, 28 de janeiro de 2025.

Referência: Processo SED 188036/2022

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Processo SED 188036/2022, que trata da solicitação da cessão de uso compartilhado de sala de aula e outros espaços de uso coletivo na Escola de Ensino Fundamental (EEF) Ludgero Wiggers, em favor do Município de Itapiranga/SC, encaminhamos a Informação nº 57/2025/SED/DINE, da Diretoria de Infraestrutura Escolar, desta Secretaria de Estado da Educação.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Patrícia Lueders  
Secretária de Estado da Educação substituta

Senhor  
VÂNIO BOING  
Secretário de Estado da Administração  
Florianópolis – SC

NVM/Redação/GABS



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **3Q9EI79I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PATRICIA LUEDERS** (CPF: 027.XXX.569-XX) em 29/01/2025 às 16:57:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/10/2020 - 16:08:04 e válido até 19/10/2120 - 16:08:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxODgwMzZfMTg4MTUxXzlwMjJfM1E5RUk3OUk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00188036/2022** e o código **3Q9EI79I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Referência:** SED 188036/2022

**Assunto:** Encaminhamento de Documento

**Origem:** Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga (SED/CRE31)

**Interessado:** Vilson Von Borstel

**DESPACHO**

**ACOLHO** os termos e fundamentos do Parecer nº 111/2023/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **TNQR1183**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 24/04/2025 às 09:42:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxODgwMzZfMTg4MTUxXzlwMjJfVE5RUjExODM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00188036/2022** e o código **TNQR1183** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.